

LEI Nº 781 /2023

INSTITUI O CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA E CENTRO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 1º** Conforme Estabelecido no Art. 3º inciso VIII da Lei Nº 9394/1996 e no Art. 14 inciso VII da Lei Nº 14.644./2023, fica instituído o Conselho Escolar como órgão consultivo e deliberativo que será instalado no Centro Educacional Padre Luis Muhl no Município da Flor do Sertão.

Art. 2º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino, na aprendizagem dos estudantes e nos problemas administrativos financeiros.

**Art. 3º** As ações do Conselho Escolar serão articuladas com a atuação dos profissionais da unidade escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.

**Art.** 4º O Conselho Escolar desempenhará suas atividades dentro dos limites da legislação em vigor, atendendo ao compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de qualidade.

Art. 5º O Conselho Escolar exercerá funções consultivas e deliberativas, estabelecendo no âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, participando e responsabilizando-se pela implementação de suas deliberações juntamente com a mesma.



**Parágrafo único**. A atuação do Conselho Escolar terá como objetivo o interesse dos educandos, tendo como diretrizes as finalidades e objetivos da educação pública de forma a garantir a qualidade do ensino e o processo democrático e participativo nas unidades escolares do município de Flor do Sertão.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 6º São atribuições do Conselho Escolar:

- I Elaborar seu regimento interno;
- II Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na construção e elaboração do projeto político pedagógico da unidade escolar;
- III Discutir, refletir, fundamentar e propor alterações metodológicas, didáticas, financeiras e administrativas na unidade escolar, respeitando sempre a legislação em vigor;
- IV Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos para discussão e decisões conjuntas pertinentes ao âmbito de atuação do Conselho;
- V Discutir, acompanhar e aprovar o calendário escolar, a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola, a fim de efetivar a fiscalização da gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VI Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VII Contribuir com a elaboração das normas de funcionamento da escola, dentro dos parâmetros educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da legislação em vigor.
- VIII Dar posse aos membros eleitos do Conselho Escolar;
- IX Encaminhar consultas aos órgãos e setores competentes, através de quesitos específicos sobre os assuntos, podendo os consultados comparecerem ao Conselho escolar para prestar esclarecimentos sem, no entanto, ser dispensada a resposta escrita aos quesitos formulados;
- X Os atos do Conselho Escolar deverão ser divulgados através de mural existente para este fim ou no site oficial do município.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art.** 7º O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e por representantes indicados dos segmentos da Equipe Escolar e da Comunidade Usuária, definidos no regimente interno do referido conselho.
- § 1º Entende-se por representantes da Equipe Escolar o conjunto dos servidores, docentes, pessoal de apoio técnico educacional e especialista em assuntos educacionais em efetivo exercício na unidade escolar.



§ 2º Entende-se por Comunidade Usuária, os alunos matriculados, os pais ou responsáveis pelos alunos e as organizações associativas da comunidade local definidos no regimento.

Art. 8º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade.

§ 1º A paridade numérica será definida, no regime do conselho, de tal forma que a soma dos representantes da equipe escolar, incluído o Diretor, seja igual ao número de representantes da comunidade usuária.

§ 2º A proporcionalidade estabelecida deverá garantir a representatividade dos segmentos docente e de pessoal de apoio técnico educacional da equipe escolar.

§ 3º A falta de candidatos de um dos segmentos da equipe escolar para compor o Conselho, deverá ser suprida por membros de outro segmento, a fim de ser garantida a paridade, indicada no § 1º deste artigo.

Art. 9º O Conselho Escolar será composto por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

Art. 10º O processo de escolha e indicação dos representantes dos segmentos citados no Art. 7º para composição do Conselho Escolar deverá ocorrer a cada dois anos.

Art. 11º Os membros do Conselho Escolar representantes da equipe escolar e comunidade usuária, bem como seus suplentes, serão escolhidos pelos seus pares, em cada segmento, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 8°, § 1°, desta Lei.

Parágrafo Único: Cada segmento, após escolha do membro representante e de seu suplente, deverá enviar Oficio informando o seu representante e suplente para o Diretor da Escola ou para o presidente do Conselho Escolar.

Art. 12°- Após findado o prazo estabelecido pelo Conselho para o envio dos Oficios, haverá, em um prazo de até 5 dias, a posse dos conselheiros através de ato do Presidente ou, na sua falta, do Vice-Presidente em exercício, ou do Diretor da Escola.

Parágrafo Único: o ato deve ser encaminhado ao poder executivo para nomear os referidos membro por Decreto Municipal.



## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

- Art. 13º O mandato dos integrantes do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
- Art. 14°- O Conselho Escolar terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um vice secretário, eleitos em reunião dos conselheiros, por maioria simples. Todos os membros terão direito a voto, para cada uma das funções.

Parágrafo Único: Havendo dois nomes empatados para a mesma função, será utilizado o processo de votação secreta, por maioria simples, para o desempate.

- Art. 15º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, somente com direito a voz;
- I Os professores substitutos contratados em caráter temporário, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal;
- II Os servidores de outras Secretarias Municipais que atendam aos interesses e necessidades das escolas municipais;
- III Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV Representantes de entidades conveniadas;
- V Membros da comunidade escolar;
- VI Movimentos populares organizados e entidades sindicais.
- **Art. 16º** A critério do próprio Conselho Escolar poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.
- Art. 17º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.
- Art. 18º As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e/ou extraordinárias:
- I As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade mínima anual, convocadas pelo Presidente, ou, no seu impedimento o Vice ou pelo Diretor de Escola, com três dias de antecedência, com pauta definida no ato de convocação;
- II As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas:
- a) Pelo Presidente do Conselho Escolar ou, no seu impedimento o Vice ou pelo Diretor de Escola;
- b) A pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.



Art. 19° - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único**. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 20º** - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, sem justificativa, serão destituídos da função do Conselheiro.

**Parágrafo único**. No caso de vacância e não havendo mais suplentes serão solicitadas aos segmentos nova escolha e encaminhamento de oficio para preenchimento das vagas.

**Art. 21º** - A composição deste conselho ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 22º - Diante de necessidades legais e a critério do poder executivo a referida lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER

Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA

Secretária da Administração